



SENADO FEDERAL

QUINTO TERMO ADITIVO

ao Contrato nº 113/2012, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e a empresa **CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA.**, que tem por objeto a prestação de serviços de bombeiro civil (brigada de incêndio), nas áreas de segurança contra incêndio, pânico, abandono de edificações, primeiros socorros e desenvolvimento e implantação de política preventivista de segurança contra incêndio para atuação no Edifício Principal, Edifício Anexo I e Edifício Anexo II (blocos A, B e C) do Senado Federal.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA.**, neste ato representada por ORLANDO LAMOUNIER PARAÍSO JÚNIOR, tendo em vista a manifestação da NGCOT, Anexo I ao documento nº 00100.099058/2015-69, a concordância da CONTRATADA, documento nº 00100.099058/2015-69, o Parecer nº 717/2015 - ADVOSF, documento nº 00100.111629/2015-41, a autorização do Exmo. Sr. Primeiro-Secretário, documento nº 00100.127464/2015-29, a aprovação da Senhora Diretora-Geral, documento nº 00100.117495/2015-71, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.006097/2009-54, resolvem aditar o Contrato nº 113/2012, com base na sua Cláusula Décima Segunda, no Anexo V ao Ato nº 12/2014 da Comissão Diretora do Senado (Política de Contratações do Senado Federal), no Ato nº 9/2015 da Diretoria-Geral do Senado, no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, e mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 113/2012 fica prorrogado de 17 de setembro de 2015 a 16 de setembro de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A repactuação cuja incidência coincide com o início da presente prorrogação fica resguardada e será aplicada na forma da Cláusula Quinta tão logo se conheça de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que a fundamente, devendo ser observada a adequação aos preços de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente Contrato perderá a sua vigência antes do término fixado no *caput* desta Cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração e vigência de contratação decorrente da conclusão de outro procedimento licitatório tratado nos autos do Processo nº 00200.008749/2015-33.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa 339037, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2015NE801044, de 16 de Setembro de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA

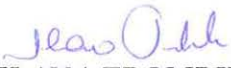
A CONTRATADA deverá apresentar a renovação da garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do presente Contrato, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da via assinada deste instrumento, visando atender à prorrogação, em conformidade com a CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA do Contrato original, c/c o art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato original e do Primeiro ao Quarto Termos Aditivos, não expressamente alteradas por este Termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

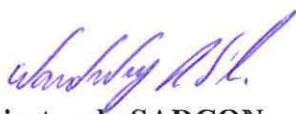
Brasília, 16 de setembro de 2015.


ILANA TROMBKA

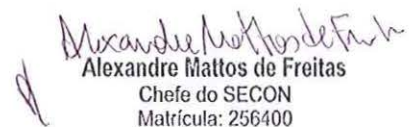
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL


ORLANDO LAMOUNIER PARAÍSO JÚNIOR
CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA.

Testemunhas:



Diretor da SADCON


Alexandre Mattos de Freitas
Chefe do SECON
Matrícula: 256400

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2015\MINUTA\TERMO ADITIVO\Prorrogação\CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA CT 2012113 prorrogação 0200 006097 2009 54 (RA)
CONFERIDO POR NATHALIA.doc